Ofício nº 295/1.2/2023.

Jahu, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 27, inciso II, alínea 'a', ambos da Lei Orgânica do Município, a fim de encaminhar o Projeto de Lei Complementar anexo, que "***Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar aos profissionais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências***".

Consoante compromisso assumido, a administração apresenta o projeto de lei complementar que autoriza o pagamento da assistência financeira complementar destinada aos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do quadro da Prefeitura.

Este projeto visa a valorização da classe que enfrentou, como nenhuma outra, a tragédia da pandemia do COVID, estando diariamente na linha de frente em prol da população.

Por sua vez, respeitados os parâmetros do acórdão do Supremo Tribunal Federal e artigo 7º da Constituição Federal, o novo piso é aplicado para 40 (quarenta) horas trabalhadas, aplicando-se redução proporcional às demais jornadas inferiores, como ocorre, por exemplo, com o pagamento do piso nacional dos professores e dos agentes de saúde.

Diante disso, e da urgência que a medida requer, solicitamos ao nobre Presidente da Câmara que esta proposta normativa seja apreciada, com urgência, votada e aprovada, em um só turno, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Jahu, contando, sempre, com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores dessa Augusta Casa de Leis.

Assim sendo, requeiro que seja convocada Sessão Extraordinária para votação do projeto de Lei Complementar em anexo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Jahu.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr. Vereador:
LUIZ MAURÍLIO MORETTI,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu.
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2023.

Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar aos profissionais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

Art. 1° Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, fica garantido o pagamento da Assistência Financeira Complementar, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§ 1° O pagamento deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de "Assistência Financeira Complementar", conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada servidor.

§ 2º No caso de eventual insuficiência da Assistência Financeira Complementar, a quantia recebida será dividida igualmente entre os beneficiários, observados os pisos de cada categoria.

§ 3º O valor a ser repassado para cada profissional, conforme detalhamento individual, ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema InvestiSUS ou outro sistema do Ministério da Saúde.

§ 4º A autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato ou ajuste firmado com o Município de Jahu.

§ 5° Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá à Secretaria de Saúde realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores no sistema InvestiSUS ou análogo, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos em rubrica específica.

§ 7º Os profissionais constantes do *caput* deste artigo deverão estar no efetivo exercício de suas funções para se enquadrar no disposto nesta Lei Complementar e na regulamentação federal.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar não servirá de base de cálculo para os demais benefícios e vantagens dos servidores, dispostos na Legislação Municipal, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 3° Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento da Assistência Financeira Complementar, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4° O piso nacional refere-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo proporcionalmente reduzido às jornadas inferiores.

Art. 5° Fica determinado o pagamento retroativo da diferença entre o piso municipal e o nacional, desde 16 de maio de 2023, fazendo uso da Assistência Financeira Complementar.

Art. 6° Fica autorizado aos Vereadores destinarem suas emendas impositivas, nos termos do § 11, do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal, para o pagamento da remuneração dos profissionais beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 7° Os órgãos e entidades conveniadas deverão prestar contas ao Município de maneira pormenorizada, e através da Secretaria de Saúde, da destinação e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União, observadas as demais formalidades legais.

Art. 9° Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, de que trata a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de setembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu